



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Determina a cessação de funções de Tobias Joaquim Dai do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Adjudica à VETAGRO — Veterinária & Agricultura, Lda., a aquisição de cem por cento do património da Unidade Leiteira da Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo designada Bloco n.º 2.

Tribunal Administrativo:

Despacho:

Delega no Secretário-Geral do Tribunal Administrativo poderes de gestão corrente.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, Tobias Joaquim Dai cessa as funções de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Maputo, 17 de Janeiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo identificada para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A essa identificação, e no que se refere a Unidade Leiteira da Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo designada Bloco n.º 2, procedeu-se, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, à negociação particular com a VETAGRO — Veterinária & Agricultura, Lda., tendo em vista à alienação daquela Unidade Leiteira a seu favor.

Concluídas as negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à VETAGRO — Veterinária & Agricultura, Lda., a aquisição de cem por cento do património da Unidade Leiteira da Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo designada Bloco n.º 2.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva de Privatização da Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo, António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 31 de Janeiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de questões correntes do Tribunal Administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 20, n.º 1, parte final, da Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, delego no Secretário-Geral do Tribunal Administrativo as seguintes competências:

1. Nomear, conferir posse, receber a prestação de juramento dos funcionários e agentes do quadro do Tribunal Administrativo, concedendo-lhes a prorrogação do prazo de posse e assinar os diplomas de provimento, excepto os casos relativos ao exercício de funções de chefia e confiança;
2. Decidir sobre as contagens de tempo de serviço prestado ao Estado pelos funcionários do Tribunal Administrativo;

3. Decidir sobre todos os actos de gestão relativos aos funcionários bem como à celebração de contratos de provimento e de prestação de serviços;
4. Aprovar os planos de férias dos funcionários do Tribunal Administrativo e autorizar o respectivo gozo, excepto no que respeita ao quadro de funções de chefia e de confiança;
5. Autorizar a devolução de documentos e a passagem de certidões;
6. Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos funcionários do Tribunal Administrativo, bem como dos seus familiares e confirmar os mapas respectivos, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço;
7. Autorizar as deslocações dos funcionários do Tribunal dentro e fora do país;
8. Celebrar os diversos contratos no âmbito da execução do orçamento de funcionamento e de investimento do Tribunal;
9. Autorizar todas as despesas correntes a pagar pelas verbas atribuídas ao Tribunal Administrativo inscritas no Orçamento do Estado (orçamento de funcionamento e de investimento), podendo subdelegar estas competências no Chefe do Departamento de Administração e Finanças, até o montante não superior a 50 000 000,00 MT;
10. Proceder a abertura e encerramento dos livros regulamentares em uso no Tribunal Administrativo.

Tribunal Administrativo, em Maputo, 17 de Novembro de 1999. — O Presidente do Tribunal Administrativo, *António Luís Pale*.